



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Portaria n. 7/2021 – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL N. 163.2020.000003 – 1ª PJH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n.º 8.625/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 20/05/2021



Notícia de Fato 163.2020.000003 - Documento 2021/0000033397 criado em 20/05/2021 às 14:07

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f6b17c0f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/comunicacao>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, em regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, conforme se vê no art. 2º da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 (Acórdão n. 2.019/2010, TCU);

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 20/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, ainda que se trate de dispensa de licitação, exige-se a realização de consulta de preços dos materiais, a qual deve ser feita, preferencialmente, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers), ou seja, com base em preços praticados em licitações realizadas por outros órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a notícia de que o empresário Elvis Roberto Matos de Souza – ME (ERM Comércio e Serviços – ME) indica como endereço de seu estabelecimento empresarial o local em que há apenas uma residência, no Município de Manaus;

CONSIDERANDO que, em consulta à Classificação Nacional de Atividades Econômicas desenvolvidas pelo empresário Elvis Roberto Matos de Souza – ME (ERM Comércio e Serviços – ME) verifica-se que há o registro de desempenho de diversas atividades econômicas, fator que pode indicar contratação com violação aos princípios da Administração Pública e em prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a inexistência de notícia de que a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, ao instruir os autos do processo de dispensa de licitação, cotou ou buscou fornecedores com atuação específica no mercado de insumos hospitalares, os quais, em tese, poderiam contratar com a Administração Pública em situação, em tese, mais vantajosa e sem riscos de não fornecimento dos produtos adquiridos;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 20/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

RESOLVE:

1 – **INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. 163.2020.000003, com o objetivo de apurar a violação das regras sobre a contratação por meio de dispensa de licitação do empresário Elvis Roberto Matos de Souza – ME (ERM Comércio e Serviços – ME), inscrito no CNPJ sob o n. 31.597.128/0001-08 para o fornecimento de insumos hospitalares para a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – **REQUISITAR**, no prazo de trinta dias, as seguintes informações do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, prefeito do Município de Humaitá/AM:

a) se há o registro de efetivo recebimento, pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, dos produtos hospitalares descritos na Nota Fiscal n. 142, Série 1, relacionado à dispensa de licitação nos autos do Processo n. 701/2020 – PMH;

b) se no 1º Semestre de 2020, havia licitação, ata de registro de preços ou contrato vigente para o fornecimento à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM dos seguintes insumos hospitalares: i) máscara cirúrgica descartável, três camadas; ii) óculos de proteção individual; iii) gorro

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 20/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

descartável (toca); iv) macacão impermeável; v) avental em TNT; vi) máscara PFF2 com válvula;

c) indicar quem era o fornecedor anterior desses produtos hospitalares para a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e o prazo de vigência do contrato;

d) se há registro da existência desses produtos hospitalares nos almoxarifados da Prefeitura Municipal de Humaitá, no primeiro semestre de 2020.

4 – **INTIMAR**, por meio eletrônico, os empresários PH Produtos Hospitalares e DM Sobral para requisitar informações sobre eventual apresentação de cotação de preços para a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, no mês de abril de 2020, para o fornecimento dos seguintes produtos: a) máscara cirúrgica descartável, três camadas; b) óculos de proteção individual; c) gorro descartável (toca); d) macacão impermeável; d) avental em TNT; e) máscara PFF2 com válvula. Caso positivo, requisita-se o envio de cópia dos expedientes encaminhados à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

5 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 20/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

6 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klellyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

7 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

8 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 20 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 20/05/2021

